



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 033/2020

Parnaíba(PI), 02 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador José Geraldo Alencar Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
NESTA CIDADE

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal de Parnaíba



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. \_\_\_\_\_ / 2020.

Parnaíba (PI), 01 de Abril de 2020.

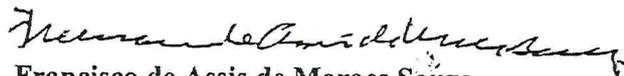
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária, em anexo, que *“Altera a Lei 2.989/2015 – Doação de terreno para construção de prédio público e dá outras providências.”*

Referida lei que ora torna-se objeto de apreciação e conseqüente aprovação, altera a Lei Altera a Lei 2.989/2015 – Doação de terreno para construção de prédio público, dentre outras providências, tendo como principal objetivo contribuir para o crescimento e desenvolvimento do Município, através da construção, pelas entidades referidas na mesma, de seus prédios próprios.

A presente proposta atende ao pleito formulado através do Ofício GP nº 030/2020 (Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e essa municipalidade entende medida de grande relevância para a sociedade, como de sorte que conclamo Vossas Excelências para votarem pela aprovação do referido projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí.

  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4.597 / 2020

*Altera a Lei nº 2.989/2015 de 24 de Abril de 2015 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 2.989/2015, de 24 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A presente doação condiciona o donatário a iniciar a construção da sede da Subseção da Justiça Federal no Município de Parnaíba dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar do mês de abril de 2020”.

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 2.989/2015, de 24 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A presente doação condiciona o donatário a iniciar a construção do Edifício da Justiça do Trabalho, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar do mês de abril de 2020”.

Art. 3º. O art. 5º da Lei nº 2.989/2015, de 24 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A presente doação condiciona o donatário a iniciar a construção da Sede da Defensoria Pública do Estado do Piauí no Município de Parnaíba, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar do mês de abril de 2020”.

Art. 4º. O art. 6º da Lei nº 2.989/2015, de 24 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A presente doação condiciona o donatário a iniciar a construção de uma Sede da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Piauí, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar do mês de abril de 2020”.

Art. 5º. O art. 7º da Lei nº 2.989/2015, de 24 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A presente doação condiciona o donatário a iniciar a construção de uma Sede do Ministério Público do Trabalho, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar do mês de abril de 2020”.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, Piauí, 01 de Abril de 2020

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA  
Prefeito Municipal

metros), com área total de 1.934,20m² (mil e novecentos e trinta e quatro metros quadrados e vinte centímetros) e um perímetro de 177,80m (cento e setenta e sete metros e oitenta centímetros).

Art. 3.º A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do donatário.

Art. 4.º A presente doação condiciona o donatário a implantar obra social no imóvel acima descrito, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Caso o prazo de que trata o caput deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Art. 5.º Na escritura pública de doação deverá constar:

I - a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta Lei, sob pena de reversão; e

II - cláusula de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta Lei.

Art. 6.º Fica o imóvel, objeto desta Lei, gravado de cláusula de inalienabilidade.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, em 24 de abril de 2015.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.988, DE 24 DE ABRIL DE 2015

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação para a cessão de servidores, com ônus para o poder cedente, nos termos do art. 104, II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio cujo termo de cooperação com os órgãos do Poder Judiciário Federal e Estadual, o Ministério Público e a Defensoria Pública, visando a cessão de servidores públicos com ônus para o poder cedente.

Parágrafo único. A modalidade de cessão aqui prevista se dará com ônus ao poder cedente, nos termos do art. 104, II, §1.º, da Lei n.º 1.366/1992, alterada pela Lei n.º 1.932/2003, e deverá ser realizada mediante Portaria, devidamente publicada em meio de comunicação oficial do Município.

Art. 2.º O prazo de cessão será de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, sempre que a necessidade pública justificar, obedecida em todos os casos a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 24 de abril de 2015.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.989, DE 24 DE ABRIL DE 2015

*Altera disposições das Leis n.ºs 2.710/2012, 2.716/2012, 2.736/2013, 2.742/2013, 2.801/2013, 2.803/2013 e 2.875/2014 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei n.º 2.710, de 05 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3.º A presente doação condiciona o donatário a iniciar a construção do Fórum e do Juizado Especial Cível e Criminal - JECRIM - JECRIM da Comarca de Parnaíba dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar do mês de abril de 2015".*

Art. 2.º O art. 3.º da Lei n.º 2.716, de 31 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3.º A presente doação condiciona o donatário a iniciar a construção da sede do Ministério Público da Comarca de Parnaíba dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar do mês de abril de 2015".*

Art. 3.º O art. 3.º da Lei n.º 2.736, de 06 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3.º A presente doação condiciona o donatário a iniciar a construção da sede da Subseção da Justiça Federal no Município de Parnaíba dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar do mês de abril de 2015".*

Art. 4.º O art. 3.º da Lei n.º 2.742, de 22 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3.º A presente doação condiciona o donatário a iniciar a construção do Edifício da Justiça do Trabalho dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar do mês de abril de 2015".*

Art. 5.º O art. 3.º da Lei n.º 2.801, de 17 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3.º A presente doação condiciona o donatário a iniciar a construção da Sede da Defensoria Pública do Estado do Piauí no Município de Parnaíba dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar do mês de abril de 2015".*

Art. 6.º O art. 3.º da Lei n.º 2.803, de 17 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3.º A presente doação condiciona o donatário a iniciar a construção de uma sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Piauí dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar do mês de abril de 2015".*

(NR)

Art. 7.º O art. 3.º da Lei n.º 2.875, de 11 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 3.º A presente doação condiciona o donatário a iniciar a construção de uma sede do Ministério Público do Trabalho dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar do mês de abril de 2015".*

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 24 de abril de 2015.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Prefeito Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.990, DE 24 DE ABRIL DE 2015

*Institui o Conselho Deliberativo dos Polos de Desenvolvimento Tecnológico e de Desenvolvimento Econômico de Parnaíba e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Os Polos de Desenvolvimento Econômico e de Desenvolvimento Tecnológico constituem-se em ações articuladas entre órgãos governamentais, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), consórcios públicos e universidades, visando, respectivamente, o desenvolvimento econômico do Município de Parnaíba e região, e o estímulo ao setor de tecnologia da informação.

Art. 2.º Fica instituído o Conselho Deliberativo dos Polos de Desenvolvimento Tecnológico e de Desenvolvimento Econômico de Parnaíba, que será composto pela representação dos seguintes organismos:

- I - Superintendência de Desenvolvimento Econômico;
- II - SEBRAE;
- III - Universidade Federal do Piauí, Campus Ministro Reis Velloso;
- IV - Universidade Estadual do Piauí, Campus Professor Alexandre Alves de Oliveira;
- V - Instituto Tecnológico do Piauí, Campus Parnaíba;
- VI - Procuradoria Geral do Município;
- VII - Consórcio da Planície Litorânea;
- VIII - Câmara Municipal de Parnaíba.

§1.º Cada um dos órgãos ou organismos deverá indicar um representante e o seu respectivo suplente.

§2.º A nona vaga neste Conselho Deliberativo caberá à instituição que vier a representar o Polo de Desenvolvimento Tecnológico, criada em conformidade com o Código Civil Brasileiro pelos empreendedores cujas empresas estejam enquadradas no referido polo.

Art. 3.º O Polo de Desenvolvimento Tecnológico de Parnaíba constitui-se em um conjunto de ações articuladas e que vem sendo desenvolvidas pelo SEBRAE e por empresas por ele assessoradas, pelo Município de Parnaíba e pelo Governo do Estado do Piauí.

Art. 4.º O Polo de Desenvolvimento Econômico de Parnaíba representa um conjunto de ações e serem desenvolvidas pelo Município de Parnaíba, o Governo do Estado do Piauí, o SEBRAE e o Consórcio da Planície Litorânea.

Parágrafo único. Dentro dos objetivos do polo está a luta pela revitalização do Consórcio Público dos Estados do Piauí, Ceará e Maranhão.

Art. 5.º O Conselho Deliberativo elaborará seu Regimento Interno.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 24 de abril de 2015.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.991, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Cocal-PI e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Cocal-PI, visando a doação de 250 (duzentas e cinquenta) carteiras escolares, em desuso.

§1.º As carteiras a serem doadas serão acolhidas dentro as recentemente substituídas nas Escolas Públicas Municipais, e que por esta razão estão em desuso.

§2.º Caberá à Prefeitura Municipal de Cocal-PI arcar com os eventuais custos de reforma das carteiras.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, em 24 de abril de 2015.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Prefeito Municipal

